

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

ATO CONSORCIO N° 04/2020

Data :29/05/2020

Dispõe sobre Orçamento Anual do Consórcio Público CIDELPARNA para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Conselho de Prefeitos do Consorcio Publico Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – **CIDELPARNA** em conformidade com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC 2020 e Eu sanciono o seguinte ATO:

Art. 1º - Este Ato Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco Mil reais) para o Exercício Financeiro de 2020

I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita estimada no valor R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) será realizada mediante a arrecadação nos termos dos Contratos de Rateio dos municípios consorciados e transferências Governamentais desdobradas nas seguintes categorias econômicas :

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	R\$
1000000000000	RECEITAS CORRENTES	75.000,00
17238.02.1.1.0100	Transferências a Consorcio Públicos – P M Lindoeste	15.000,00
17238.02.1.1.0200	Transferências a Consorcio Públicos – P.M Ceu Azul	15.000,00
17238.02.1.1.0300	Transferências a Consorcio Públicos – P.M Santa Lucia	15.000,00
17238.02.1.1.0400	Transferências a Consorcio Públicos - P.M Santa Tereza do Oeste	15.000,00
17238.02.1.1.0500	Transferências a Consorcio Públicos - P.M Cascavel	15.000,00

II- DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3º - A Despesa total fixada conforme Contrato de rateio é no valor de R\$ 31.700,00 (trinta e um mil, setecentos reais) detalhada nos termos Lei Federal 4.320/64 e alterações assim distribuídos:

ORGAOS	75.000,00
SECRETARIA EXECUTIVA	74.620,00
Manutenção das Atividades do Consorcio Cidelparna	
Reserva de Contingência	380,00

III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS

Art. 4º-Fica o Consorcio Publico Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a proceder Abertura de Créditos Adicionais suplementares, até o Limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento geral, mediante a utilização de recursos provenientes de :

- I - Anulação total e ou parcial de dotações;
- II - a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – Recursos do Excesso de Arrecadação em base Constante;

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

§ 1º - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os Créditos Adicionais abertos por fonte de recursos proveniente de superávit financeiro de exercícios anteriores e do Excesso de Arrecadação no decorrer do Exercício.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. - Integram a presente resolução os anexos da Lei federal 4.320/1964 ;

Art. 6º - Este Ato entrará em vigor com efeitos Orçamentários e Financeiros a retroativos a 1º(primeiro) de Janeiro do Exercício de 2020 em atendimento a Legislação.

Gabinete do Presidente, 29 de maio de 2020

JOSE ROMULADO PEDRO
Presidente do Consorcio Intermunicipal